



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**SUMÁRIO**

**1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Realizada de forma virtual entre os dias 3 e 5 de abril de 2023, com votação até as 18 horas do dia 5 de abril de 2023, para deliberar sobre as matérias previstas na Ordem do Dia.

**2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:**

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros, nos termos do artigo 28 do estatuto social da Companhia. Participantes os Conselheiros Wilson Ribeiro de Andrade, Joisa Campanher Dutra Saraiva, Reginaldo Ferreira Alexandre, Elton Evandro Marafigo, Eduardo Francisco Sciarra, Jacques Geovani Schinemann, Rodrigo Sanchez Rios, Milton José Paizani e Claudio Stabile. Secretariando a reunião o Sr. Fernando Massardo.

**3 - MESA DIRETORA:**

Vilson Ribeiro de Andrade - Presidente  
Fernando Massardo - Secretário

**4. ORDEM DO DIA:**

**4.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:**

4.1.1 - e-Protocolo 19.919.873-4 - Deliberar, conforme proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34, incisos XVI e XVII, do estatuto social da Companhia, sobre: **(a)** a realização da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); **(b)** a realização da



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta, e/ou ratificar os atos já praticados, incluindo, mas não se limitando a, a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Escritura de Emissão**"), do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Contrato de Colocação**"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, em especial o que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fazendo constar a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e segunda séries e existência da primeira e/ou segunda série, observado que a alocação das Debêntures da primeira e segunda séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, bem como a contratação de todos os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

**5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto artigo 28, parágrafo 4º do estatuto social da Companhia para instalação do colegiado.

**5.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:**

5.1.1 - O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Abel Demetrio, disponibilizou o processo devidamente instruído para análise do tema. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

Os membros do Conselho de Administração da Companhia, diante do processo disponibilizado pela Diretoria, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue sobre o tema da Ordem do Dia:

(a) Aprovada a Emissão e a Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

(ii) Número da Emissão: A Emissão constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia.

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("**Valor Total da Emissão**") será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

(iv) Número de Séries e Alocação entre as Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

denominadas "**Debêntures da Segunda Série**". A existência das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries, serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.

**(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 9 de dezembro de 1976, conforme alterada, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente desde 02 de janeiro de 2023, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma delas na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), nos termos do Contrato de Colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária na proporção definida no Contrato de Colocação.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º,



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

da Resolução CVM 160, para definição: **(a)** da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observados os limites previstos na Escritura de Emissão; **(b)** da existência da Primeira Série e da Segunda Série; e **(c)** se aplicável, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que a alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série entre as respectivas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JUCEPAR**"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e do Contrato de Colocação ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Escritura de Emissão.

No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (a) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e (b) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Resolução



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

CVM 160, com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Colocação.

Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Companhia.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do *"Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR"* ("**Aviso ao Mercado**"), o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta, serão considerados:

- (i) "**Investidores Profissionais**": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais; e

- (ii) **“Investidores Qualificados”**: (a) os Investidores Profissionais; (b) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B à Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (**"Período de Distribuição"**).

O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**(vi) Banco Liquidante e Escriturador:** Para fins da Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo - SP, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Liquidante"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão) e o escriturador das Debêntures será Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Escriturador"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão).

**(vii) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures será destinada à complementação ao plano de investimento da Companhia nos Projetos Elegíveis (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo os negócios de gestão ordinária da Companhia.





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**(viii)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de abril de 2023 ("**Data de Emissão**").

**(ix)** Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(x)** Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**(xi)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.

**(xii)** Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa total das Debêntures seguida de seu cancelamento, quando aplicável, previstas na Escritura de Emissão: **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2028 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**").



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**(xiii)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**(xiv)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, em até duas séries, observado que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a ser alocada nas respectivas séries, bem como a existência da Primeira Série e da Segunda Série a ser alocada nas respectivas séries, será definida conforme demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, respeitado o sistema de vasos comunicantes. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. A efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas por série serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

**(xv)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**(xvi)** Remuneração das Debêntures:

*Remuneração das Debêntures da Primeira Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo, 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("**Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série**") e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, de acordo com fórmula definida na Escritura de Emissão.

*Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo, 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures**").

**(xvii)**     Pagamento da Remuneração das Debêntures:

*Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série seguida de seu cancelamento, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 dos meses de abril e



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme os cronogramas descritos nas tabelas da Escritura de Emissão.

*Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série seguida do cancelamento da totalidade, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme os cronogramas descritos nas tabelas da Escritura de Emissão.

**(xviii)** Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa das Debêntures seguida de seu cancelamento, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão integralmente amortizados em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

**(xix)** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos,



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**(xx)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se dia útil (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("**Dia Útil**" e, no plural, "**Dias Úteis**").

**(xxi)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança.

**(xxii)** Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização de Debêntures, uma **"Data de Integralização"**), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização das Debêntures ocorra na 1ª (primeira) Data de Integralização de uma respectiva série. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (**"Preço de Integralização"**)

Em qualquer hipótese, no ato de subscrição das Debêntures, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização.

**(xxiii)** Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**(xxiv)** Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o Período de Distribuição.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**(xxv)** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo adquirir Debêntures em circulação, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, nos termos da Escritura de Emissão. Fica certo e ajustado que a Companhia deverá encaminhar o Relatório Extraordinário de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão) ainda que mantenha as Debêntures em tesouraria e as coloque em mercado posteriormente. Adicionalmente, não caberá qualquer controle do Agente Fiduciário sobre qualquer aquisição facultativa que seja realizada, considerando que trata-se de operação realizada em mercado secundário, o qual não cabe nenhum controle pelo Agente Fiduciário.

**(xxvi)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem a necessidade de anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data, mediante comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Título Sustentável (conforme definido na Escritura de Emissão) ao Agente Fiduciário.

**(xxvii)** Oferta de Resgate Antecipado: Respeitadas as condições e dispositivos legais previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade das Debêntures de cada uma das respectivas séries, com conseqüente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Título Sustentável, nos termos da Escritura de Emissão, sendo assegurado a todos os Debenturistas da série a ser resgatada igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**(xxviii)** Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia.

**(xxix)** Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

**(xxx)** Classificação de Risco: Foi contratada pela Companhia como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá o *rating* definitivo às Debêntures até a 1<sup>a</sup> (primeira) Data de Integralização, em escala nacional. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, ou de alteração da Escritura de Emissão, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a *Standard & Poor's Ratings* ou a *Fitch Ratings*.

**(xxxi)** Garantias: As Debêntures não contarão com fianças ou qualquer outra garantia.

**(xxxii)** Caracterização como "Debêntures Sustentáveis e Azuis": As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", com base (a) em parecer técnico elaborado pela NINT Natural Intelligence Ltda., pessoa jurídica com sede na Rua Lauro Muller, 116, Sala 3507, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10<sup>a</sup>/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

09.212.050/0001- 07, atestando que a captação feita cumpre as regras emitidas pela *Internacional Capital Market Association* e constantes do *Green Bond Principles (GBP)*, do *Social Bond Principles (SBP)* e do *Sustainability Bond Guidelines (SBG)*, todos de 2021, e pela *Internacional Finance Corporations (IFC)* constantes do *Guidelines for Blue Finance* de 2022; e (b) no compromisso da Companhia em destinar os recursos líquidos a serem captados na Emissão para projetos elegíveis, conforme descritos na Escritura de Emissão;

**(xxxiii)** Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(b)** Autorizada a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; **(ii)** ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Emissão e na Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(A)** as instituições intermediárias para coordenar a Oferta; **(B)** os assessores legais; **(C)** o agente fiduciário; **(D)** o Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures; **(E)** a Agência de Classificação de Risco; **(F)** a B3; e **(G)** a NINT; **(iii)** negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de emissora; bem como **(iv)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e todos e quaisquer contratos, documentos, aditamentos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, o



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**

aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fazendo constar a taxa final de Remuneração das Debêntures, a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e na segunda e a existência da primeira e/ou da segunda série, observado que a alocação das Debêntures da primeira e segunda séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes.

**(c)** Ratificado todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão.

**6 - ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os Conselheiros participantes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

Vilson Ribeiro de Andrade  
Presidente

Fernando Massardo  
Secretário

Joisa Campanher Dutra Saraiva  
Conselheira

Milton José Paizani  
Conselheiro

Eduardo Francisco Sciarra  
Conselheiro

Elton Evandro Marafigo  
Conselheiro



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
COMPANHIA ABERTA  
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
ATA DA 10ª/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO

Jacques Geovani Schinemann  
Conselheiro

Rodrigo Sanchez Rios  
Conselheiro

Reginaldo Ferreira Alexandre  
Conselheiro

Claudio Stabile  
Conselheiro